

CONTRATO Nº 010/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
GOIÁS E A EMPRESA ESPERANÇA
IMÓVEIS EIRELI.**

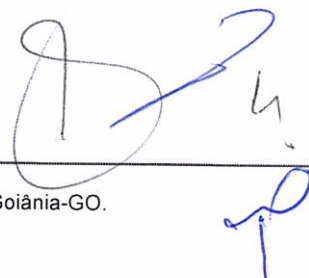
A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080-445, Goiânia-GO, ora representada pelo Defensor Público-Geral, **Dr. DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR**, nomeado por Decreto, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.942 do dia 29/11/2018, inscrito no CPF sob o nº 707.616.801-44, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**; e, de outro lado, a empresa **ESPERANÇA IMÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.610.148/0001-55, situada na Rua Mamoré, Quadra E-6, Lote 10, Alphaville Araguaia, Goiânia, Goiás, neste ato representada por **RODRIGO ESPERANÇA BORBA**, conforme consta do processo nº **201910892000689**, resolvem celebrar o presente contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR O NÚCLEO DAS DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS CRIMINAIS DA CAPITAL, O NÚCLEO ESPECIALIZADO DO TRIBUNAL DO JÚRI E EXECUÇÃO PENAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, fundamentado no disposto no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 8.245/91, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º – Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel situado à Rua 14 com Rua 72, número 48, Quadra C-16, Ed. Qs Office, lojas 03 e 04, metragem total de 265,27 m² (duzentos e sessenta e cinco vírgula vinte e sete metros quadrados), Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, para abrigar o núcleo das Defensorias Especializadas Criminais da Capital, o núcleo especializado do Tribunal do Júri e Execução Penal da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 2º – O imóvel deverá ser entregue à LOCATÁRIA de acordo com o Layout – **Anexo I**.

Parágrafo 3º – O imóvel, objeto da presente locação, pertence à empresa **ESPERANÇA IMÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.610.148/0001-55, situada na Rua Mamoré, Quadra E-6, Lote 10, Alphaville Araguaia, Goiânia, Goiás, neste ato representada por **RODRIGO ESPERANÇA BORBA**, inscrito no CPF sob o nº 028.398.256-00, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás.



Parágrafo 4º – A LOCADORA designou como administradora da locação do imóvel em tela, a empresa **QUEIROZ SILVEIRA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.230.940/0001-93, com sede Rua 138, nº 124, Quadra 53 Lote 24, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74.170-140, neste ato representada por **RODRIGO QUEIROZ DA SILVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.747.481-53 e por **ROGÉRIO QUEIROZ DA SILVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.747.301-06, através do Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Aluguel, acostado aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO LEGAL

Parágrafo 1º – Para os efeitos legais, a locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, regular-se-á pelo disposto na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, na Lei nº 8.666/93, no que couber e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º – Após a conclusão das obras e realização da vistoria definitiva, a LOCATÁRIA receberá a área identificada na Cláusula Primeira, bem como suas respectivas contas, junto às concessionárias de energia elétrica, água/esgoto e telefone, condomínio, IPTU e outras, devidamente pagas, pela LOCADORA até a realização da vistoria e o recebimento definitivo do imóvel. **Após o recebimento definitivo do imóvel, os pagamentos das despesas retromencionadas serão devidos e realizados pela LOCATÁRIA**, que compromete-se a devolvê-lo em bom estado de conservação, limpeza e no pleno funcionamento de seus pertences, salvo o desgaste natural de uso e tempo.

Parágrafo 3º – A LOCADORA autoriza a LOCATÁRIA a promover modificações no imóvel a fim de adequar o espaço às necessidades da rotina administrativa e operacional das atividades-fim e atividades-meio; todavia, consigna-se, que na hipótese de devolução, o imóvel deve ser entregue tal como descrito na cláusula primeira, ou seja, consoante Layout – **Anexo I** e Termo de Vistoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO IMÓVEL LOCADO

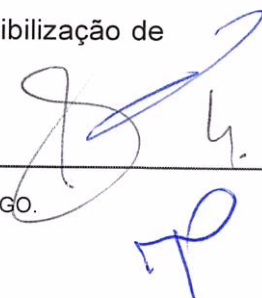
Parágrafo 1º – O imóvel dispõe , aproximadamente, de uma área total de 265,27 m² (duzentos e sessenta e cinco vírgula vinte e sete metros quadrados).

Parágrafo 2º – A edificação apresenta um sistema racional de execução, permitindo mudanças de uso e reformas e soluções de fácil manutenção, conservação, limpeza e segurança, bem como a estabilidade, a segurança, a higiene, a salubridade e o conforto ambiental, térmico e acústico da edificação, deverão ser assegurados pelo correto emprego, dimensionamento e aplicação de materiais e elementos construtivos, conforme exigido nas leis e normas técnicas.

Parágrafo 3º – O edifício apresenta iluminação natural e aeração em todos os compartimentos habitáveis, por intermédio de janelas ou vãos que se comuniquem diretamente com espaços exteriores ou com áreas abertas, conforme os parâmetros mínimos dispostos na legislação.

Parágrafo 4º – O edifício contém elevadores com o intuito de facilitar a locomoção entre os pavimentos, com peso e capacidade adequado ao atendimento do fluxo de servidores e assistidos;

Parágrafo 5º – O imóvel atende ao preconizado na Norma NBR 9050, com a disponibilização de



um conjunto de alternativas de acesso à edificação aos espaços públicos integrados que atendam às necessidades de pessoas com diferentes dificuldades de locomoção e que ofereçam condições de utilização com segurança e autonomia, como, por exemplo, a existência de rampas de acesso com declividades adequadas, elevadores, sanitários adequadamente adaptados para portadores de necessidades especiais, entre outros;

Parágrafo 6º – O edifício está situado em boa localização na cidade de Goiânia, próximo ao fórum criminal. Localiza-se próximo e/ou de fácil acesso as principais redes de órgãos ligados ao fórum criminal, Tribunal de Justiça, Ministério Público, de modo que seja econômica e tecnicamente viável a efetivação da ligação por parte da Defensoria Pública do Estado de Goiás;

Parágrafo 7º – O imóvel é atendido por rede de transporte público regular da região metropolitana da cidade de Goiânia, Goiás;

Parágrafo 8º – O imóvel atende a todas as prescrições estabelecidas em Códigos, Leis ou normas federais e estaduais, as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, águas e telefonia e do Corpo de Bombeiros Militar, bem como apresenta o respectivo habite-se;

Parágrafo 9º – Os elementos construtivos e componentes físicos que integram a edificação deverão atender à legislação de uso e ocupação do solo, ao conjunto de normas urbanísticas contidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial da cidade de Goiânia-GO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

4.1. Infra-estruturas:

Parágrafo 1º - Em cada estação de trabalho devem estar disponíveis conjuntos completos de tomadas de energia elétrica e instalações de rede de cabeamento estruturado para telefonia e dados. O conjunto deve ser composto por, no mínimo, um ponto de energia elétrica com tensão de 220V ou 110V (com uma tomada), um ponto de telefonia, com uma tomada para conector tipo RJ 45, e um ponto lógico (dados) com uma tomada para conector do tipo RJ 45. A rede elétrica deve ser atendida com equipamentos e componentes (estabilizadores de voltagem, quadros de distribuição, disjuntores, cabos e etc), nas quantidades e capacidades adequadas ao perfeito funcionamento da rede elétrica a eles associada, conforme apresentação do layout.

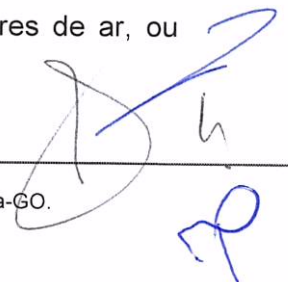
Parágrafo 2º – As instalações também devem seguir e obedecer, no que for aplicável, as normas da ABNT e IEC, EIA/TIA 568A, NBR5410, NBR5419, bem como as demais que se apliquem;

4.2. Iluminação:

Parágrafo 1º - A iluminação artificial deve seguir a norma NBR 5413, com um nível de iluminação de 500 lux nas áreas onde contenham estações de trabalho.

4.3. Climatização:

Parágrafo 1º - O imóvel deve contar com estrutura para comportar condicionadores de ar, ou



outro sistema passivo ou ativo, com características de distribuição, com capacidade para manter o conforto térmico em todos os ambientes, nas diversas épocas do ano, conforme determinado pelas normas técnicas.

Parágrafo 2º - Ficará a cargo da Contratante a manutenção preventiva e corretiva de acordo com as normas aplicáveis.

Parágrafo 3º - A LOCADORA autoriza a LOCATÁRIA nas obras necessárias para a instalação de condicionadores de ar, sendo a LOCADORA responsável pela realização das obras/serviços, exceto 02 (dois) aparelhos de ar condicionado de 58.000 a 60.000 BTUs, que já foram instalados no local, conforme Memorial Descritivo – Anexo II.

4.4. Banheiros e outras dependências:

Parágrafo 1º - O edifício deve possuir no mínimo vasos sanitários nos banheiros masculinos e vasos sanitários nos banheiros femininos em atendimento as normas vigentes, que recomenda a proporção de 20 usuários para cada vaso sanitário. Devem, também, ser assegurados espaços para o funcionamento de copa, almoxarifado, depósito, arquivo, vestiários e recepção, sendo obrigatória a existência de vestiário para o pessoal de manutenção e limpeza.

4.5. Medidores de energia, água e gás:

Parágrafo 1º - A unidade imobiliária deve contar com medidores de consumo de eletricidade, de água e de gás, quando for o caso, permitindo a individualização e racionalização do consumo.

4.6. Vagas de estacionamento:

Parágrafo 1º - Devem ser asseguradas pelo menos 4 (quatro) vagas em garagens, as quais deverão ser dimensionadas de acordo com os ângulos das vagas em relação ao eixo da circulação conforme parâmetros mínimos constantes das normas atinentes ao assunto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

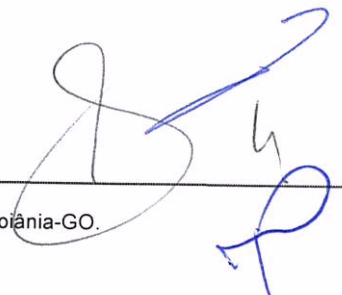
Parágrafo 1º – O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da assinatura do contrato e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A LOCATÁRIA terá preferência na renovação do contrato de locação.

Parágrafo 3º – A Gestão do contrato ficará a cargo de servidor a ser indicado pelo titular da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor mensal do contrato será de **R\$15.125,69 (quinze mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos)**, totalizando o montante, ao final de 60 (sessenta) meses, de **R\$907.541,40 (novecentos e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)**.



Parágrafo 2º – O valor previsto nesta Cláusula será reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M ou outro índice que o substituir, em caso de sua extinção, devidamente formalizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº 2019.801.04.122.4001.4001, Grupo 03, Fonte 100.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – O pagamento do aluguel mensal somente será devido e realizado a partir da emissão do Termo de Vistoria, confeccionado pela LOCATÁRIA, após a conclusão da reforma e das adequações necessárias, constando o fiel cumprimento do Layout – Anexo I e do Memorial Descritivo – Anexo II.

Parágrafo 2º – Não serão devidos e realizados pagamentos retroativos à entrega da reforma.

Parágrafo 3º – A LOCADORA deverá protocolizar até o quinto dia útil de cada mês a nota fiscal/fatura referente ao aluguel do mês anterior.

Parágrafo 4º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação pela LOCATÁRIA da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada, pelo Gestor do Contrato.

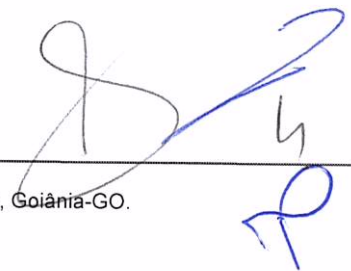
Parágrafo 5º – A LOCADORA deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

- I - Nota Fiscal, relativa ao objeto contratado, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;
- II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- IV - Certidão de Débitos Inscrito em Dívida Ativa – Negativa (SEFAZ);
- V - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 6º – Os pagamentos à LOCADORA deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 7º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 8º – Nenhum pagamento será efetuado à LOCADORA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.



Parágrafo 9º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a LOCADORA não tenham concorrido de alguma forma para o mesmo, o LOCADOR fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Parágrafo 1º – A LOCATÁRIA obriga-se a destinar o imóvel a uso exclusivamente no exercício de suas atividades operacionais administrativas (meio) e atividades-fim, sendo vedada a transferência da locação, a qualquer título, salvo com prévio consentimento escrito da LOCADORA.

Parágrafo 2º – A LOCATÁRIA, após receber o imóvel, obriga-se a zelar pela sua conservação, limpeza e manutenção, realizando as obras necessárias à reparação de deteriorações resultantes de seu uso e estragos feitos por si, seus prepostos ou visitantes.

Parágrafo 3º – O não pagamento das obrigações principais até seu vencimento, implicará responsabilidade da LOCATÁRIA de arcar com a obrigação acessória, próprias da inadimplência, tais como multas e correção monetária, previstas no documento.

Parágrafo 4º – A LOCATÁRIA fica obrigada, no curso da locação, a satisfazer a todas as intimações dos poderes públicos, assumindo toda responsabilidade por quaisquer penalidades que ocorram, desde que derivadas de atos ou omissões que derem causa.

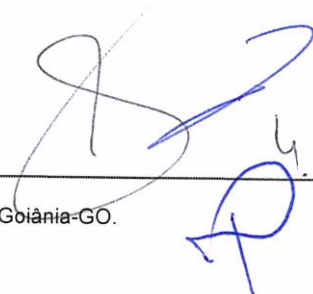
Parágrafo 5º – Efetuar anualmente o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Potencial de Incêndio;

Parágrafo 6º – Proceder o reparo e a manutenção quando necessários em todos os equipamentos da rede elétrica, cabeamento estruturado e rede de dados e voz, quando a LOCATÁRIA der causa;

Parágrafo 7º – Arcar com as despesas relativas ao fornecimento de água tratada e a coleta e afastamento de esgoto, bem como de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública,

Parágrafo 8º – Arcar com as despesas ordinárias relativas à **Taxa de Condomínio**, à exceção dos valores decorrentes de rateio e de fundo de reserva destinados ao incremento do imóvel, que caberão à LOCADORA;

Parágrafo 9º – Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Termo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal.



Parágrafo 10º – Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato.

Parágrafo 11º – Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da LOCADORA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo 12º – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do Gestor, com apoio do responsável técnico do Departamento de Obras e Arquitetura da LOCATÁRIA, no que diz respeito à execução da obra, exigindo seu fiel e total cumprimento;

Parágrafo 13º – Notificar, formal e tempestivamente, a LOCADORA sobre irregularidades observadas.

Parágrafo 14º – A LOCATÁRIA é responsável por realizar tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, mantendo os mesmos em perfeito estado de operação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Parágrafo 1º – Execução das obras e serviços necessárias ao atendimento da locação na medida certa, conforme Projeto de Layout – Anexo I, sejam eles: execução do piso, paredes drywall, portais, portas, forro, instalações elétricas, instalações de ar condicionado, instalações hidráulicas, instalação de incêndio, instalação de lógica (cabearamento estruturado), revestimentos internos, adequação dos banheiros, iluminação, pintura, etc. Enfim, todos os serviços/obras necessárias ao atendimento para ocupação pela LOCATÁRIA.

Parágrafo 2º – Solicitação e apresentação do Certificado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Parágrafo 3º – No caso de fato ou ato, estranho à vontade da LOCATÁRIA, que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado, considerar-se-ão resolvidas às obrigações contratuais, sem direito a indenização, salvo se a LOCATÁRIA preferir aguardar que, sob a responsabilidade da LOCADORA, se restaurem, se for o caso, as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel.

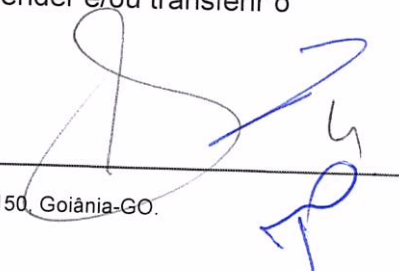
Parágrafo 4º – Será de responsabilidade exclusiva e única da LOCADORA:

I - Manter, durante toda vigência do contrato, o imóvel segurado, entregando cópia da apólice ao gestor do contrato a ser indicado pela administração.

II - Disponibilizar o imóvel a partir do recebimento definitivo, após a confecção do termo de vistoria definitivo.

III - Encaminhar à LOCATÁRIA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, as apólices do seguro.

IV – Somente após a aquiescência da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá vender e/ou transferir o referido imóvel, obrigando, portanto, a manter o prazo contratual.



Parágrafo 5º- A LOCADORA, por seus procuradores ou pessoas devidamente autorizadas por escrito, poderão, a qualquer tempo, vistoriar o imóvel ora locado, a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela LOCATÁRIA, ressalvado a este o direito de marcar a data e hora para a referida vistoria.

Parágrafo 6º - A LOCADORA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 7º – A LOCADORA ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.

Parágrafo 8º – A LOCADORA se obriga a cumprir os prazos determinados neste Contrato e seus anexos.

Parágrafo 9º – A LOCADORA efetuará a reforma e as adequações necessárias, conforme Layout disponibilizado pela Defensoria Pública do Estado de Goiás – **Anexo I**, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, consoante estabelecido no Projeto Físico Temporal – **Anexo IV**.

Parágrafo 10º – A LOCADORA deverá observar os insumos descritos nos Memoriais Descritivos, disponibilizados pela Defensoria Pública do Estado de Goiás, que serão assumidos e fornecidos pela LOCADORA, assim com a responsabilidade pela realização da reforma e adequações necessárias ao recebimento definitivo do imóvel pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - A rescisão do presente contrato de locação dar-se-á:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da lei nº. 8.666/93;

II – consensual, por acordo entre as partes;

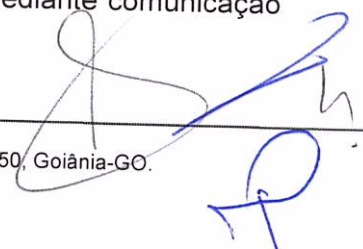
III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo, contudo, certo que, caso os projetos e especificações objeto das adequações não sejam aprovados pelos órgãos/autoridades competentes, este contrato, por interesse da LOCATÁRIA, ficará rescindido de pleno direito, sem quaisquer ônus para quaisquer das partes.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à LOCADORA, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 5º – Após o trigésimo mês de locação, a LOCATÁRIA poderá, mediante comunicação



escrita, antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo estipulado na Cláusula Quinta, caso em que considerar-se-á rescindido o presente contrato, com a renúncia da LOCADORA aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado, em atendimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – O recebimento definitivo do imóvel pela LOCATÁRIA dar-se-á após cumpridas as adequações e reformas previstas no Layout – Anexo I e Memorial Descritivo – Anexo II,

Parágrafo 2º – Integram este contrato:

Anexo I – Layout.

Anexo II – Memorial Descritivo.

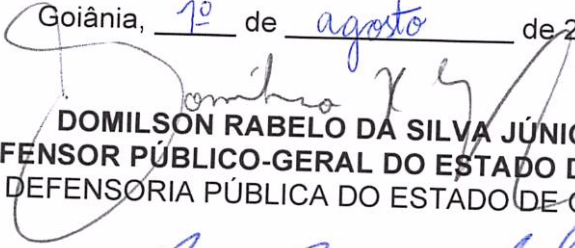
Anexo III – Termo de Referência.

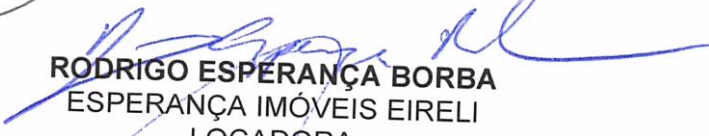
Anexo IV – Projeto Físico temporal.

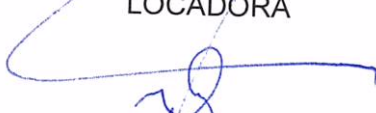
Parágrafo 3º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato.

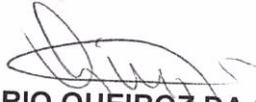
E por estarem as partes desse modo contratadas, o presente instrumento foi lido, conferido e achado conforme, sendo, portanto, assinado pelas partes.

Goiânia, 1º de agosto de 2019.


DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS


RODRIGO ESPERANÇA BORBA
ESPERANÇA IMÓVEIS EIRELI
LOCADORA


RODRIGO QUEIROZ DA SILVEIRA
QUEIROZ SILVEIRA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÃO LTDA
ADMINISTRADORA


ROGÉRIO QUEIROZ DA SILVEIRA
QUEIROZ SILVEIRA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÃO LTDA
ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

1. Laura Silveira CPF Nº 007528 90085
2. Luiz Henrique S. Almeida CPF Nº 006966 971-65